

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Licença para tratamento de saúde dos servidores que especifica – Lei Complementar nº 138, de 28/4/2016**

Ementa: Dispõe sobre a licença para tratamento de saúde dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876 e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 50/2016, de autoria do governador do Estado.

A lei em referência assegura aos servidores afastados de suas funções em decorrência de licença para tratamento de saúde e que foram desligados do Estado em 31 de dezembro de 2015, por força de decisão judicial do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876, ou cuja licença não tenha sido renovada a partir de 17 de dezembro de 2015, que seja restabelecida a licença, desde que esta não ultrapasse o prazo a que se refere o art. 13 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002. Quando licenciado, o beneficiário perceberá o valor equivalente à última remuneração recebida antes do desligamento.

Para receber a licença, o beneficiário será submetido a inspeção médica oficial nos termos de regulamento, devendo o laudo médico concluir por sua prorrogação ou suspensão. Durante o período da licença, o beneficiário fica obrigado a seguir rigorosamente o tratamento médico adequado à doença, sob fiscalização e sujeito às sanções cabíveis, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

A licença será convertida em aposentadoria por invalidez se, dentro do prazo legal de vigência, assim opinar a junta médica competente. Incidirá a contribuição previdenciária sobre a remuneração da licença para tratamento de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 2002, garantindo-se o cômputo do tempo de contribuição correspondente para fins de aposentadoria e pensão. Quanto aos servidores desligados em 31 de dezembro de 2015 em cumprimento da citada decisão judicial, nomeados em virtude de concurso público, poderão eles apresentar, para cumprimento de requisito para a posse, atestado médico emitido por profissional de sua escolha.

GCT/GDC/RSF/rev